OSTRYA INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ: 56.992.790/0001-93

CÓDIGO DE ÉTICA E PADRÕES DE CONDUTA PROFISSIONAL

Novo Hamburgo, 25 de agosto de 2024

1. DECLARAÇÃO DA DIRETORIA

A ética em todas as negociações e relações profissionais é fundamental para que se possa manter padrões elevados e excelência profissional, qualidade na prestação de serviços e para contribuir com um mercado financeiro mais eficiente e próspero. Além de exercer um trabalho ético e íntegro, também cabe aos profissionais promoverem e incentivarem essas práticas no mercado de capitais, em benefício de toda a sociedade.

A confiança é um dos principais pilares de sustentação do mercado financeiro e é um fator fundamental para o estabelecimento de relações comerciais sustentáveis e duradouras. A confiança pode ser conquistada através de um trabalho sério, íntegro, competente e diligente com todos os participantes do mercado de capitais.

Neste sentido, os sócios da Ostrya Investimentos LTDA ("Ostrya") elaboraram e revisaram este Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional ("Código") e declaram que ele reflete os padrões necessários de diretrizes e conduta profissional para relações profissionais íntegras, respeitando a legislação e os mais altos padrões de conduta profissional.

Este Código, além de cumprir com o previsto na Resolução CVM 19/21, também segue os aspectos exigidos pelo CFA Institute Code of Ethics and Standards of Professional Conduct ("Code and Standards").

Os sócios da Ostrya exigem que este Código seja cumprido na integralidade uma vez que entendem que relações íntegras e transparentes são fundamentais para um relacionamento sustentável e de longo prazo com os clientes, bem como são indispensáveis para o bom funcionamento do mercado financeiro.

Geile Aline Lüttjohann

Diretora de Compliance

Jorge Henrique Lopes Ferreira

Diretor de Consultoria de Títulos e Valores Mobiliários

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Este Código se aplica a todos os sócios, diretores, administradores, colaboradores, prestadores de serviços, consultores e qualquer outro profissional contratado pela Ostrya ("Colaboradores").
- 2.2. Os Colaboradores deverão aderir a este Código para possam começar a desempenhar qualquer atividade para a Ostrya e deverão cumpri-lo até o término do seu vínculo. A adesão se dará através da assinatura de um Termo.

3. OBJETIVO

3.1. Este Código tem como objetivo estabelecer os padrões mínimos de ética e conduta profissional que deverão ser praticados por todos os Colaboradores da Ostrya, enquanto tiverem qualquer vínculo com a empresa.

3.2. Qualquer dúvida em relação ao cumprimento do conteúdo e exigências deste Código, deverá ser reportada por correio eletrônico ao Diretor de Compliance.

4. OBRIGAÇÕES

- 4.1. É obrigação de todos os Colaboradores da Ostrya, cumprir na integralidade os aspectos apresentados a seguir:
- 4.1.1. Entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes, emitidos pelo Governo, CVM, Banco Central do Brasil, entre outros órgãos responsáveis pela normatização, supervisão e operacionalização do mercado de capitais.
- 4.1.2. Cumprir integralmente todas as regras e diretrizes estabelecidas nas políticas internas da empresa, incluindo a Política de Investimentos Pessoais, Política de Compliance, Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Política de Segurança da Informação, bem como toda a legislação aplicável, sendo que, na ocorrência de conflito entre as políticas internas da Ostrya e a legislação vigente, os colaboradores devem seguir a regra mais severa, garantindo que suas ações estejam sempre em conformidade com o padrão mais rigoroso entre a política interna e a lei.
- 4.1.3. Entender e estar em conformidade com o Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional do CFA Institute.
- a. Em caso de conflito entre as previsões legais vigentes e o Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional do CFA Institute, o Colaborador deve cumprir as mais rigorosas das leis, regras ou regulamentos.
- 4.1.4. Exercer suas atividades profissionais com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, sempre colocando os interesses dos clientes acima dos seus próprios interesses e dos interesses do seu empregador.
- 4.1.5. Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, considerando sua situação financeira, perfil, objetivos e restrições.
- 4.1.6. Operar em conformidade com a regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
- 4.1.7. Aplicar cautela e discernimento ao elaborar suas recomendações de investimento. Avaliar as recomendações de investimento considerando o contexto do portfólio total e garantir que estejam alinhadas com os objetivos, restrições e o perfil declarado pelo investidor.
- 4.1.8. Usar discernimento razoável ao identificar quais fatores são importantes para suas análises, recomendações ou decisões de investimento e incluir estes fatores nas comunicações mantidas com clientes e prováveis clientes.
- 4.1.9. Exercer diligência, independência e exame minucioso ao analisar e recomendar investimentos, a partir de uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas.
- 4.1.10. Tratar todos os clientes de maneira justa e imparcial, baseando-se em critérios técnicos e profissionais ao apresentar análises de investimentos, fazer recomendações, tomar decisões relacionadas a investimentos ou se envolver em outras atividades profissionais.
- 4.1.11. Garantir que as informações divulgadas sobre o desempenho de um investimento sejam reais, justas, precisas e completas.
- 4.1.12. Manter a confidencialidade das informações de ex-clientes, clientes atuais e possíveis clientes, a não ser que:

- a. As informações relacionem-se a atividades ilícitas por parte do cliente ou do provável cliente.
- b. A divulgação seja exigida por lei, por autoridades regulatórias competentes, ou para cumprimento de uma ordem judicial.
- c. O cliente ou o possível cliente permita de forma expressa, a divulgação das informações, observando as finalidades específicas previstas no consentimento.
- d. A divulgação seja necessária para o cumprimento de uma obrigação legal ou regulatória, nos termos da LGPD.
- e. A divulgação seja imprescindível para a execução de um contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a um contrato do qual o cliente seja parte.
- f. A divulgação seja necessária para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.
- g. A divulgação seja necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular dos dados ou de terceiros.
- h. A divulgação seja necessária para atender aos interesses legítimos da empresa ou de terceiros, exceto quando prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
- 4.1.13. Cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, que deve ser prévia e obrigatoriamente elaborado por escrito, contendo, no mínimo, as seguintes características dos serviços a serem prestados:
- a. Descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- b. Informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- c. Informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- d. Quando aplicável, descrição dos riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, balcão, e mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, assim como os riscos envolvidos nas operações de empréstimo de ações;
- e. Definição do conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente, bem como, quando aplicável, a periodicidade de reuniões de acompanhamento;
- f. Indicação da abrangência dos serviços prestados, especificando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos;
- g. Procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;
- h. Cláusula sobre o direito de rescisão contratual, especificando as condições para encerramento dos serviços e as eventuais penalidades ou reembolsos aplicáveis.
- 4.1.14. Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.

- 4.1.15. Prestar o serviço de forma independente, objetiva e fundamentada.
- 4.1.16. Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte à consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil.
- 4.1.17. Agir para o benefício de seus empregadores, evitando qualquer ação que possa prejudicar a empresa.
- 4.1.18. Divulgar aos seus empregadores, clientes e prováveis clientes, como cabível, qualquer remuneração, pagamento ou benefício recebido ou pago a terceiros pela recomendação de produtos ou serviços.
- 4.1.19. Transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, relacionados aos produtos de investimento recomendados, salvo se a consultoria for prestada a clientes classificados como investidores profissionais, e desde que estes assinem termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses.
- 4.1.20. Suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas.
- 4.1.21. Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas.
- 4.1.22. Manter registros apropriados dos estudos e análises que fundamentaram as orientações, suas análises, recomendações de investimento, bem como outras comunicações relacionadas, que mantiver com clientes e possíveis clientes.
- 4.1.23. Suprir seus clientes e possíveis clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas.
- 4.1.24. Divulgar aos clientes e possíveis clientes o formato básico e os princípios gerais dos processos utilizados para analisar investimentos, escolher títulos e valores mobiliários e construir portfólios, bem como divulgar imediatamente qualquer alteração que possa afetar de maneira significativa esses processos.
- 4.1.25. Informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.
- 4.1.26. Distinguir entre fato e opinião na apresentação das análises.
- 4.1.27. Envidar esforços razoáveis para assegurar que qualquer indivíduo que esteja sujeito à sua supervisão ou autoridade esteja em conformidade com as leis, regras, regulamentos vigentes e com o Código e Padrões.
- 4.1.28. Fazer divulgação plena e justa, de forma simples e eficaz, de todas as questões que possam razoavelmente vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com os seus clientes, possíveis clientes e empregadores.
- 4.1.29. Garantir que as transações de clientes e empregadores tenham prioridade em relação às suas transações de investimentos.
- 4.1.30. Manter a documentação e registros relacionados às atividades de consultoria de investimentos por um período mínimo de cinco anos, garantindo sua segurança e acessibilidade para auditorias e inspeções.
- 4.1.31. Na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços.

4.1.31.1. É permitida a cobrança de taxa de performance exclusivamente de investidores profissionais, conforme regulamentação específica.

5. VEDAÇÕES

- 5.1. É vedado ao consultor de valores mobiliários:
- 5.1.1. Atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes, salvo se observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos no art. 21 da Resolução CVM nº 19/2021, ou qualquer norma que venha a substitui-la, com o cumprimento integral das regras de segregação de atividades estabelecidas pela política de compliance da Ostrya, e desde que os clientes sejam devidamente cientificados dessa circunstância.
- 5.1.2. Garantir níveis de rentabilidade.
- 5.1.3. Omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada.
- 5.1.4. Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários, salvo se a consultoria for prestada a clientes classificados como investidores profissionais, e desde que estes assinem termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses.
- 5.1.5. Atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.
- 5.1.6. Proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente.
- 5.1.7. Se envolver em qualquer conduta que comprometa a reputação ou a integridade do CFA Institute ou a designação de CFA, nem a integridade, validade ou a segurança dos programas do CFA Institute.
- 5.1.8. Aceitar presentes, benefícios, remunerações ou pagamentos que concorram ou que talvez possam, razoavelmente, criar um conflito de interesse com os interesses de seu empregador ou cliente, a menos que obtenham um consentimento por escrito por parte de todos envolvidos.
- 5.1.9. Divulgar informações confidenciais ou causar prejuízos de qualquer outra forma aos seus empregadores.
- 5.1.10. Agir ou proporcionar que outros indivíduos ajam com base em informações privilegiadas que possam afetar o valor do investimento.
- 5.1.11. Se envolver em práticas que alterem os preços e aumentem artificialmente o volume de negócios, com o intuito de criar condições de mercado fictícias.
- 5.1.12. Participar ou auxiliar qualquer conduta profissional que envolva desonestidade, fraude ou qualquer ato que implique em violação de leis, regras ou regulamentos ou que reflita de maneira contrária à sua reputação profissional.
- 5.1.13. Fazer, de forma consciente e deliberada, qualquer apresentação incorreta relacionada com a análise de investimentos, recomendações ou outras atividades profissionais.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Qualquer violação que revele falhas nas políticas internas da Ostrya deverá resultar em uma revisão e atualização das políticas e procedimentos, para evitar a ocorrência de incidentes semelhantes no futuro.
- 6.2. Este Código deve ser lido em conjunto com as demais políticas internas da Ostrya, e qualquer dúvida sobre sua aplicação deve ser imediatamente reportada ao Diretor de Compliance.
- 6.3. O cumprimento integral deste Código é essencial para manter a integridade e a reputação da Ostrya. O descumprimento das diretrizes aqui estabelecidas pode acarretar consequências disciplinares, incluindo medidas legais, conforme a gravidade da infração.

TERMO DE ADESÃO ÀS POLÍTICAS DA OSTRYA WEALTH ADVISOR LTDA

Eu, [Nome], portador do documento de identidade nº [Número do RG] e do CPF nº [Número do CPF], residente e domiciliado em [Endereço], declaro ter lido e compreendido o Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional da Ostrya Investimentos LTDA, em sua versão datada de 12 de agosto de 2024.

Comprometo-me a cumprir integralmente as diretrizes e obrigações estabelecidas no Código, bem como observar as vedações nele previstas. Entendo que o descumprimento das normas poderá resultar em consequências disciplinares, incluindo medidas legais, conforme a gravidade da infração.

Assumo a responsabilidade de atuar de acordo com os princípios éticos e padrões de conduta profissional definidos pela Ostrya Investimentos LTDA, buscando sempre a transparência, a integridade e a excelência no desempenho de minhas funções.

Estou ciente de que este termo de adesão é parte integrante do meu vínculo com a Ostrya e que a assinatura deste documento é condição indispensável para o exercício das minhas atividades na Ostrya Investimentos LTDA.

Novo Hamburgo, 18 de agosto de 2024

OSTRYA INVESTIMENTOS LTDA